



São Paulo, 17 de dezembro de 2018  
DEINFRA ENE F000485

## **CONSULTA PÚBLICA MME Nº 063/2018**

**Proposta de regulamentação do § 3º do artigo  
15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.**



A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) apresenta suas contribuições no âmbito da Consulta Pública nº 063/2018 do Ministério de Minas e Energia (MME), cujo objetivo é discutir “*proposta de Portaria que amplia as possibilidades de livre contratação de energia elétrica por parte dos consumidores*”.

## **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O mercado livre de energia foi criado há 23 anos, pela Lei 9.074/1995. Apesar da previsão legal dada pelo Art. 15º da mesma Lei, de que o Poder Concedente poderia diminuir os limites de carga e tensão para acesso ao mercado livre a partir de 2003, nada foi feito nos últimos 18 anos neste sentido. O mesmo limite de demanda (3 MW), estabelecido em 2000, encontra-se em vigor até hoje! A figura do consumidor especial, criada pela Lei 9.648/1998 para clientes com demanda mínima de 500 kW e consumo a partir de fonte renovável, também nunca alterou este patamar.

Apesar da inércia do Poder Concedente em diminuir os limites de acesso ao mercado livre, esse mercado cresceu nos últimos anos, especialmente em virtude dos menores preços praticados em relação ao ambiente regulado. Desde 2015, os consumidores do ACR observaram um aumento superior a 70% em suas tarifas, diante de uma inflação acumulada de 25%. Não por acaso, no mesmo período, o número de consumidores no mercado livre triplicou, passando de pouco mais de 1.800 para 5.800. Isso fez com que o consumo do mercado livre passasse de 24% para 30% do consumo total de energia do país.

Paralelamente, algumas iniciativas – por ora frustradas – de expansão do mercado livre tramitam pelo Legislativo. É o caso do Projeto de Lei 1.917/2015 e do PLS 232/2016, que incorporaram parte das contribuições enviadas pelo mercado na Consulta Pública nº 33/2017 do MME. Ambos os projetos trazem propostas de ampliação do mercado livre, com abertura total do Grupo A, a partir de 2026, e para todos os consumidores em 2028.

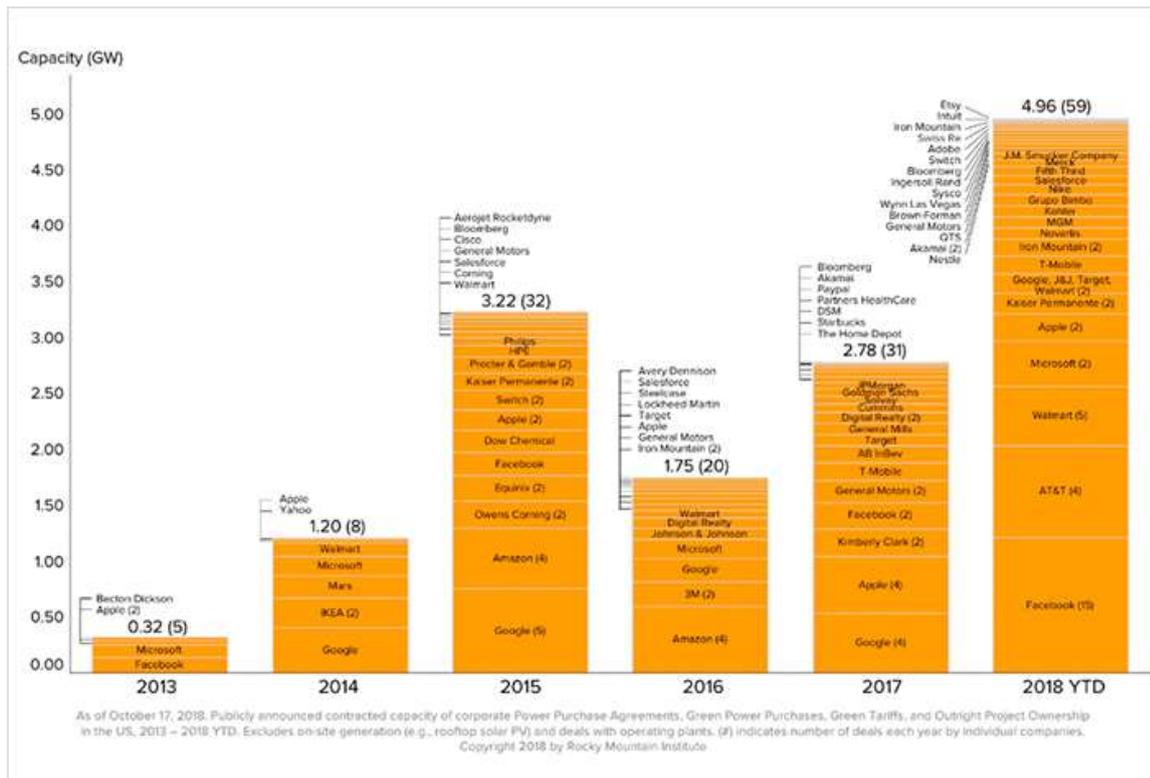
Desde as discussões sobre a privatização da Eletrobras e a “descotização” das usinas que operam no regime da Lei 12.783/2013, a FIESP tem defendido um cronograma de abertura mais contundente, em linha com estudos amplamente divulgados pela Abraceel<sup>1</sup>. A FIESP considera que, com o fim do regime de cotas, seria possível abrir o mercado para todo Grupo A já em 2022, alcançando todo Grupo B em 2024. Ainda que acompanhado de outras medidas legislativas e regulatórias, tal cronograma respeita os contratos vigentes e não coloca a expansão da oferta em risco.

Nesse sentido, outro ponto de destaque dos últimos anos são os contratos de venda de energia nova assinados com agentes do mercado livre. Segundo dados da consultoria CELA, “*existem mais de 2 GW de projetos eólicos e outros 2 GW de projetos*

---

<sup>1</sup> <http://www.abraceel.com.br/zpublisher/secoes/carta-estudo-psr.asp>

solares fotovoltaicos em PPAs no mercado livre no Brasil”<sup>2</sup>. No caso da energia solar fotovoltaica, todos esses PPAs foram assinados em 2018, com previsão de entrada em operação dos parques de geração em 2022. Essa não é uma tendência apenas no mercado brasileiro. Apenas no ano de 2018, quase 5 GW de PPAs bilaterais foram assinados no mercado livre dos EUA. Somente nos últimos 5 anos, foram quase 15 GW contratados, conforme demonstra a figura abaixo.



Isso demonstra que, apesar da letargia governamental, o mercado se ajusta e avança no seu tempo. Ainda que sob incertezas – e sem nenhum incentivo! –, tais exemplos apontam novos caminhos para a expansão da oferta de energia no país, em um contexto de abertura de mercado. Novos modelos de negócio surgirão nos próximos anos, com potencial para tornar ainda mais dinâmico o mercado de energia.

Diante desse quadro, a FIESP espera que Governo atue em prol do desenvolvimento do mercado de energia no país e que elimine os impedimentos legais para que esse desenvolvimento aconteça. Nesse sentido, esta Federação reconhece que a proposta da Consulta Pública MME nº 063/2018 é um avanço – ainda que tardia e tímida. Mais pode ser feito agora, conforme defenderemos adiante, com minúsculos impactos para o restante do mercado. Outro passo importante é dar previsibilidade aos consumidores e investidores, não apenas com a divulgação de cronograma de um ano, mas para alguns anos à frente.

<sup>2</sup> <https://www.canalenergia.com.br/artigos/53082167/a-oportunidade-do-mercado-livre-e-o-futuro-das-energias-renovaveis-no-brasil>

## I. PROPOSTA DE ABERTURA GRADUAL DO MERCADO LIVRE

A divulgação de um cronograma de abertura gradual é fundamental para sinalizar ao mercado quais serão os próximos passos a serem adotados, além de dar segurança aos agentes – em especial às distribuidoras – sobre qual será a demanda futura alocada em cada ambiente de contratação. O momento é propício para divulgação de um cronograma completo, pois servirá de orientação para as discussões sobre os novos termos de comercialização da energia de Itaipu e também para a declaração de demanda das distribuidoras nos leilões de energia nova de 2019.

Com o término do contrato de comercialização de Itaipu em 2023, um bloco de 6,5 GW médios de energia ficará descontratado. Por um lado, isso gera incertezas para as distribuidoras do Sul e do Sudeste que não sabem se poderão contar com esse montante de contratos a partir de 2024. Por outro, abre a possibilidade de negociação dos preços da usina que hoje encontram-se amarrados a uma tarifa, calculada pela agência reguladora. A FIESP defende que, a partir de 2024, toda energia de Itaipu seja livremente negociada, a preços e condições de mercado. Essa situação permitiria a ampliação do mercado livre para todo os consumidores do Grupo A, a partir do mesmo momento<sup>3</sup>.

A tabela abaixo apresenta a proposta da FIESP para ampliação do mercado livre, sem a necessidade de alterações legislativas – como no caso da “descotização”.

*Tabela 1. Cronograma de ampliação do acesso ao ACL*

<b>Data</b>	<b>Proposta CP 63/2018</b>	<b>Proposta FIESP</b>
Jul/19	Demanda $\geq$ 2,5 MW (acesso às fontes convencionais)	Demanda $\geq$ 2,5 MW (acesso às fontes convencionais)
Jan/20	Demanda $\geq$ 2,0 MW (acesso às fontes convencionais)	Demanda $\geq$ 2,0 MW (acesso às fontes convencionais)
Jul/20	-	Demanda $\geq$ 1,5 MW (acesso às fontes convencionais)
Jan/21	-	Demanda $\geq$ 1,0 MW (acesso às fontes convencionais)
Jan/22	-	Demanda $\geq$ 0,5 MW (paridade com consumidores especiais)
Jan/23	-	Demanda $\geq$ 0,3 MW (acesso a todas as fontes)
Jan/24	-	Todo Grupo A

<sup>3</sup> Vale ressaltar que a migração não ocorre instantaneamente após a abertura, pois depende do respeito aos prazos e condições dos contratos vigentes e de diversas condições de mercado, além da decisão dos consumidores que analisarão os riscos e benefícios da migração do ambiente cativo para o livre.

O cronograma parte das seguintes premissas:

- Consumidores com carga superior a 500 kW já são potencialmente livres, logo, eventuais novas migrações não consistem em alteração das “regras do jogo”, mas acontecem dentro do arcabouço regulatório atual.
- A única alteração efetiva até o final de 2022, é a permissão para que os consumidores com demanda superior a 500 kW também possam contratar energia de fontes convencionais. Em partes isso colabora com a redução do déficit de lastro de fontes incentivadas para consumidores especiais, que segundo estudo da CCEE pode atingir o mercado em 2019<sup>4</sup>.
- Término do contrato de comercialização de Itaipu em 2023, que permite abertura para todo Grupo A no início de 2024.
- Término de contratos provenientes dos leilões de energia nova, também a partir de 2024, reduzindo o portfólio das distribuidoras, conforme pode ser notado no gráfico abaixo, extraído do site da CCEE (InfoLeilão Dinâmico - 019 - outubro/2018):



Figura 1. Evolução da Contratação por tipo de Leilão

Tal cronograma permitiria a migração de quase 190 mil consumidores até 2024, com consumo de mais de 9 GW médios de energia. Isso elevaria o mercado livre do patamar de 30% do mercado para algo em torno de 50% – ainda distante de uma situação ideal, na qual todos consumidores teriam liberdade de escolha.

Reitera-se que é um cronograma alternativo, que não prevê alterações no marco regulatório. No caso de outras alterações legais, como fim do regime de cotas, seria possível uma abertura mais acelerada, dando ainda mais liberdade ao consumidor e promovendo ainda mais competitividade no setor.

<sup>4</sup> [https://www.ccee.org.br/ccee/documentos/CCEE\\_642819](https://www.ccee.org.br/ccee/documentos/CCEE_642819)



## II. IMPACTO PARA O ACR

As simulações feitas pela ANEEL, por solicitação do MME, apontaram que o impacto para o ACR varia de R\$ 40 milhões (pró-consumidor regulado) a - R\$ 100 milhões (negativo para o consumidor regulado) a cada 100 MW médios de migração, e a depender do cenário de PLD e GSF observado. A simulação considera o efeito conjugado de repasse do risco hidrológico e sobrecontratação das distribuidoras.

Porém, a FIESP considera que a avaliação da ANEEL está incompleta.

Em primeiro lugar porque, conforme já citado, a medida proposta não se configura como ampliação propriamente dita do mercado livre, pois os consumidores com demanda entre 2 e 3 MW já são potencialmente livres e podem migrar a qualquer momento para o ACL, conforme as regras atuais. Portanto, ainda que a proposta ora em consulta implique em novas migrações, supostos aumentos de custos para os consumidores regulados não podem ser apontados como consequência direta de tal alteração regulatória.

Segundo, porque não ficou claro para a FIESP se os cálculos da Agência consideraram o efeito do prêmio de risco pelos geradores. E ainda que tenha considerado a expectativa de receita com prêmio de risco para o ano de 2019, a análise fica prejudicada pela possibilidade de receita futura existente – que deveria ser descontada do montante de risco alocado aos consumidores.

Esse ponto é importante, pois os consumidores potencialmente livres arcaram nos últimos anos com uma pesada conta atrelada ao risco hidrológico – que já ultrapassou R\$ 14 bilhões para o conjunto de consumidores do ACR –, sem fazer jus a grandes montantes de prêmio de risco, em virtude da postergação no início do pagamento por diversos geradores. Nesse caso, um consumidor que porventura migrasse hoje para o mercado livre, teria arcado com o ônus do risco hidrológico das usinas repactuadas, sem ter recebido o bônus que será pago por elas – algumas já nos próximos anos.

Terceiro, porque eventuais migrações de consumidores especiais para o mercado de fontes convencionais implicam em redução dos dispêndios com descontos no fio, uma das maiores rubricas da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para o ano de 2019.



## CONCLUSÕES

Diante do exposto acima, a FIESP reitera seu posicionamento favorável à ampliação do mercado livre de energia no Brasil. A abertura nos próximos anos é possível e fundamental para retomada da atividade econômica do país. Com a ampliação do mercado livre espera-se mais concorrência no setor, eficiência na gestão das empresas, realidade e desindexação nos preços, o desmonte do modelo de viés estatizante e a construção de um modelo mais pró-mercado.

Nesse sentido, a FIESP parabeniza o Ministério pela Consulta Pública e propõe que o cronograma sugerido seja não apenas cumprido, mas também ampliado, de forma a dar mais previsibilidade ao mercado e sinalizar um novo norte para o setor elétrico brasileiro. A indústria está pronta para completar sua migração para o mercado livre e não deseja esperar mais 20 anos para ter essa liberdade de escolha.

Atenciosamente,

Carlos A. Cavalcanti  
Vice-Presidente e Diretor Titular do Departamento de Infraestrutura  
Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP